



Número: **8014142-35.2025.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍV. E COM. CONS. REG. PUB. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                             | Advogados                                                                              |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| MARIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI - EPP (INTERESSADO) |                                                                                        |
|                                                    | FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>REBECA KAUANI OLIVEIRA CRUZ (ADVOGADO) |
| BANCO VOLKSWAGEN S. A. (INTERESSADO)               |                                                                                        |
|                                                    | Rafael Barroso Fontelles (ADVOGADO)<br>MARCELLA PEDROSO SANTOS (ADVOGADO)              |

| Outros participantes                                |                                 |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|
| ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)                       |                                 |
| Ministério Público do Estado da Bahia (INTERESSADO) |                                 |
| VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)              |                                 |
|                                                     | Victor Barbosa Dutra (ADVOGADO) |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)               |                                 |
|                                                     | DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)     |
| MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA (INTERESSADO)     |                                 |
| UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)      |                                 |

| Documentos    |                    |                        |        |
|---------------|--------------------|------------------------|--------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento              | Tipo   |
| 53017<br>6848 | 14/11/2025 17:41   | <a href="#">Edital</a> | Edital |



## **1º CARTÓRIO INTEGRADO CÍVEL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Endereço: Rua Min. Victor Nunes Leal, s/n, 2º andar, Fórum Dr. Sérgio Murilo Nápoli Lamêgo, Bairro Universidade – Caminho da UESB – CEP 45031-140 – Vitória da Conquista/BA.

Telefone.: (77)3229-1111 E-mail: civitconquista@tjba.jus.br

### **EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONQUISTA LOG (ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/05)**

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍV. E COM. CONS. REG. PUB. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA

PROC. nº 8014142-35.2025.8.05.0274

REQUERENTE: MARIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI - EPP

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de MARIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI - EPP (CNPJ: 19.650.913/0001-8), com sede na Rua G, 1180, Distrito Industrial Imborés, bairro Lagoa das Flores, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.007-050 e FKL TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 41.636.991/0001-80), com sede na a Rua G, 1180, galpão G, Distrito Industrial Imborés, bairro Lagoa das Flores, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.007-050, em conjunto denominadas “GRUPO CONQUISTA LOG”, com prazo de 15 (quinze) dias corridos, processo nº 8014142-35.2025.8.05.0274 (artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005).

A Exma. Dra. Elke Beatriz Carneiro Pinto Rocha, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidentes de Trabalho da Comarca de Vitória da Conquista - Bahia, na forma da Lei, faz saber que por parte da MARIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI - EPP (CNPJ: 19.650.913/0001-8) e FKL TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 41.636.991/0001-80) foram PEDIDOS os benefícios da recuperação judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005). Por decisão proferida em 11/09/2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial do GRUPO CONQUISTA LOG, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ Nº 24.461.934/0001-99, representada pelo Dr. Victor Barbosa Dutra. Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão em processo eletrônico, cuja íntegra está disponível no sítio <https://pje.tjba.jus.br/pje/login.seam>, nos autos de nº 8014142-35.2025.8.05.0274, ID 519431820. Segundo o Enunciado 103 do Conselho da Justiça Federal - CJF que dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”. As informações também estão disponíveis no site da Administração Judicial através do seguinte link:



Este documento foi gerado pelo usuário 011.\*\*\*.\*\*\*-65 em 11/09/2026 08:59:30

Número do documento: 25111417414710100000506368416

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111417414710100000506368416>

Assinado eletronicamente por: ELKE BEATRIZ CARNEIRO PINTO ROCHA - 14/11/2025 17:41:47

<https://www.ajudd.com.br/recuperacao-judicial-e-falencia/grupo-conquista-log-em-recuperacao-judicial/>. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES** (IDs 513117220 e 513117969): **CLASSE II – GARANTIA REAL:** BANCO BRADESCO, R\$ 358.764,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 655.380,76; **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** ALEX MAGNO/TRANS FRIOS, R\$ 67.310,50; ALIPIO INÁCIO SARMENTO NETO, R\$ 4.500,00; AYMORE CRED. FIN, E INVESTIMENTO S/A, R\$ 18.615,48; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 312.528,60; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 88.846,19; DUFRIO FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$ 322.780,03; GERALDO SALATIEL ANDRADE SIL, R\$ 533.175,21; HELDER SANTOS MARINHO, R\$ 87.052,80; JORGE GUSTAVO COELHO DIAS, R\$ 21.857,20; JOSÉ EDUARDO ROCHA SILVA, R\$ 343.146,84; MARGARETH SALATIEL KERCIHOF, R\$ 181.537,16; MARIA HELENA LUDHI, R\$ 330.000,00; MAX WESLEY SANTANA DE OLIVEIRA, R\$ 14.610,92; MEIRA OLIVEIRA ADVOCACIA, R\$ 44.400,00; NC ENERGIA S.A., R\$ 23.336,97; NEOENERGIA COELBA, R\$ 23.146,95; RONILTON SANTOS ARAUJO, R\$ 25.470,60; SALVADOR ROCHA SILVEIRA, R\$ 10.708,00; SALVADOR ROCHA SILVEIRA FILHO, R\$ 23.080,00; SINDVITCAR, R\$ 9.144,68; SINDVITCAR, R\$ 5.797,50; TICKET SOLUÇÕES HDFT S/A, R\$ 102.868,45; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., R\$ 8.618,98; WAGNER SILVA DIAS, R\$ 32.752,92; **CLASSE IV - ME E EPP:** ALCANTARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 1.727,70; AUTO AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, R\$ 71.006,40; COMPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA, R\$ 17.099,26; CONTEC CONTABILIDADE, R\$ 30.760,00; CONTEC CONTABILIDADE, R\$ 22.834,72; EDUARDO LEAL SILVA, R\$ 46.038,64; ELETRICA SOL COMERCIO MATERIAL ELETRICOS LTDA, R\$ 2.757,70; EMPILHA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 4.932,00; IDEAL AUTO PECAS LTDA, R\$ 14.940,00; IS PEÇAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, R\$ 7.257,07; MOVEL MOTORES DE CAMINHÕES, R\$ 78.451,70; OTIMIZAR TREINAMENTOS E ASSESSORIA, R\$ 9.000,00; POSTO SÃO JORGE III, R\$ 76.375,00; RENATO/TRANS VIEIRA, R\$ 277.218,46; THERMO SALVADOR, R\$ 10.504,41; **TOTAL GERAL CONCURSAL:** R\$ 4.319.829,31 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos); **PASSIVO FISCAL:** As Recuperandas informaram possuir um passivo fiscal de R\$11.887.761,59 (onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos, conforme IDs 513117220 e 513117969 do processo de recuperação judicial, sendo R\$ 9.717.092,55 relativo à MARIO HENRIQUE KERCKHOF EIRELI - EPP e R\$ 2.165.669,04 relativo à empresa FKL TRANSPORTES LTDA. **ADVERTÊNCIA DE PRAZOS:** O prazo para apresentar as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, conforme determina o § 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, diretamente perante a Administração Judicial, via e-mail [contato@ajudd.com.br](mailto:contato@ajudd.com.br), por correio ou pessoalmente no endereço Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º Andar, Centro, Vitoria da Conquista - BA, CEP 45.000-530. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

Juíza de Direito: Elke Beatriz Carneiro Pinto Rocha

Diretora de Secretaria: Mércia Lima Vieira Rolim

